

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES
CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO DO NÚCLEO FLEXÍVEL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente conjunto de regras tem por finalidade normatizar as atividades que compõem o núcleo flexível do Currículo de graduação em Direito e cujo cumprimento é requisito indispensável à conclusão do Curso e respectiva colação de grau. Ele é composto por:

I – Atividades complementares (ver em item próprio);

II – Trabalho de Curso em forma de Monografia;

III – Estágios supervisionados (ver em item próprio).

IV – Disciplinas eletivas (ver no item das Ativ. Compl.).

[...]

REGULAMENTO DO PROJETO DE MONOGRAFIA
E DA MONOGRAFIA

CAPÍTULO II – TRABALHO DE CURSO – PROJETO DE MONOGRAFIA E MONOGRAFIA

Art. 13. O Trabalho de Curso é desenvolvido em duas disciplinas – Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia e Trabalho de Curso II - Monografia, sendo esta uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma **monografia**, em qualquer ramo jurídico, no âmbito do Curso de Direito.

Art. 14. Os objetivos gerais das disciplinas de Trabalho de Curso são os de propiciar aos alunos do Curso de Direito a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia/fontes especializadas e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

Art. 15. O Coordenador do Curso de Direito, ou pessoa por ele delegada, é o coordenador do trabalho de supervisão das orientações orientador-aluno, da organização das bancas de defesas e demais atividades relacionadas aos trabalhos monográficos.

SEÇÃO I – PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 16. O Trabalho de Curso II - Monografia é desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito.

Parágrafo único. A monografia é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista na legislação específica da IES.

Art. 17. Cabe ao acadêmico escolher o professor orientador, devendo realizar o convite levando em consideração o tema de afinidade com a área do professor e os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do Trabalho de Curso II - Monografia.

Art. 18. Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Coordenador do Curso de Direito/Coordenador de Monografia, a fim de que lhe indique um orientador.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o Coordenador de Curso/ Trabalho de Curso II - Monografia deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse/estudo/atuação dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 19. Cada professor pode orientar até 08 (oito) alunos por semestre.

§ 1º. A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do Trabalho de Curso II - Monografia, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades, obedece à legislação específica da Univates.

§ 2º. A critério do Coordenador do Curso de Direito/Coordenador do Trabalho de Curso II - Monografia, o número de orientandos por orientador pode ser alterado, justificadamente.

Art. 20. A troca de orientador só é permitida quando houver descumprimento do seu trabalho por parte do orientador/orientando, mediante solicitação ao Coordenador do Curso/Trabalho de Curso II - Monografia, ou quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência do professor substituído e/ou Coordenador de Curso/Trabalho de Curso II - Monografia.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de Curso/Trabalho de Curso II - Monografia a solução de casos especiais, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para decisão do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 21. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso/Trabalho de Curso II - Monografia;

II - atender no mínimo quinzenalmente seus alunos, orientando em horário previamente fixado e preferencialmente nas dependências da Univates;

III - entregar semestralmente as fichas de freqüência das orientações e avaliação preenchidas e assinadas;

IV - analisar e avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos, dando-lhes retorno da tarefa;

V - requerer ao Coordenador de Curso/Trabalho de Curso II - Monografia a inclusão da monografia de seus orientandos na pauta semestral de defesas;

VI - participar das defesas para as quais estiver designado;

VII - assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, as fichas/atas de avaliação das monografias das sessões de defesa.

Art. 22. A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do acadêmico, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento e nas regras da Univates, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não-cumprimento pelos alunos do disposto nos artigos 13 a 20, 22 a 32 e 36 deste Regulamento, autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de Curso/Trabalho de Curso II - Monografia.

SEÇÃO II – PRÉ-REQUISITOS E MATRÍCULA

Art. 23. Para se matricular nas disciplinas relacionadas ao Trabalho de Curso (Projeto de Monografia e Monografia), o acadêmico de Direito deve ter cumprido os pré-requisitos definidos no Currículo do Curso.

Art. 24. A matrícula na disciplina Trabalho de Curso II - Monografia atribui ao acadêmico o direito de escrever e defender sua monografia, desde que obedecidos o calendário e os requisitos estabelecidos por este regulamento e pela Coordenação de Curso/Monografia, tendo por base o Calendário Acadêmico do Centro Universitário Univates.

SEÇÃO III – TRABALHO DE CURSO I – PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 25. O acadêmico deve elaborar seu Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia de acordo com este Regulamento e com as orientações do professor da disciplina.

Parágrafo único. A estrutura formal do Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas constantes do *Guia Prático da Univates para trabalhos acadêmicos*, ou outro que institucionalmente vier substituí-lo, e nas demais normas da ABNT, no que forem aplicáveis.

Art. 26. A versão final do Projeto de Monografia deve ser entregue ao professor da disciplina, em uma via.

§ 1º. O projeto reprovado deve ser devolvido ao acadêmico, para que seja reformulado ou refeito e possa ser entregue novamente ao professor em no mínimo 10 (dez) dias.

§ 2º. Sendo o projeto novamente reprovado, o acadêmico tem de cursar novamente a disciplina de Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia.

§ 3º. Aprovado o Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia, ele é devolvido ao acadêmico, que providencia nas correções que houver e em cópia do Projeto, entregando-a para o seu professor orientador.

Art. 27. Para a aprovação do Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia, o professor da disciplina deve levar em consideração a existência ou não de monografia já apresentada e defendida com base em projeto idêntico ou similar e as demais normas deste Regulamento.

Art. 28. Aprovado o Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo da disciplina de Monografia;

II - haver a aprovação do professor orientador;

III - existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV - haver a aprovação do Coordenador de Curso/Monografia.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

SEÇÃO IV – ACADÊMICOS EM FASE DE MONOGRAFIA

Art. 29. É considerado acadêmico em fase de monografia todo aquele regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Curso I - Monografia, pertencente ao Currículo do Curso de Direito.

Art. 30 . O aluno em fase de monografia tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso/Monografia e/ou pelo seu orientador;

II - manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo informar antecipadamente e justificar eventuais faltas;

III - cumprir o cronograma divulgado pela Coordenação de Curso/Monografia para a entrega de versões da monografia para a Banca Examinadora e de versão final da monografia;

IV - entregar ao orientador relatórios parciais regulares sobre as atividades desenvolvidas;

V - elaborar a versão final de sua monografia, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de Curso/Monografia;

VI - entregar ao Coordenador de Curso/Monografia, no semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, 03 (três) cópias de sua monografia, em espiral, devidamente acompanhadas de formulário do orientador encaminhando para defesa e com a ficha das orientações realizadas no semestre;

§ único. O acadêmico que não entregar as versões da monografia na forma e no prazo estabelecidos pelo Coordenador de Curso/Monografia, para ir à Banca, está automaticamente reprovado na disciplina de Monografia.

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender, diante de Banca Examinadora, a sua monografia.

SEÇÃO V – MONOGRAFIA

Art. 31. A monografia, expressão formal escrita do relatório final atinente ao Trabalho de Curso e cuja defesa é pública, deverá ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios estabelecidos nas normas do *Guia Prático da Univates para trabalhos acadêmicos*, ou outro que institucionalmente vier substituí-lo, e nas demais regras da ABNT, no que forem aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 13 e 14 deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Direito, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

Art. 32. As três cópias em espiral da monografia encaminhadas às Bancas Examinadoras devem ser apresentadas preenchendo o requisito de extensão entre 50 e 100 páginas (introdução, desenvolvimento e conclusão), afora outros constantes do *Guia Prático da Univates para trabalhos acadêmicos*, ou outro que institucionalmente vier substituí-lo.

§ 1º. Monografias que extrapolem o limite de tamanho estabelecido neste artigo são consideradas excepcionais e devem, para apresentação, possuir a aprovação, mediante requerimento, do Coordenador de Curso/Monografia.

§ 2º. O acadêmico que não entregar as três cópias da monografia na forma e no prazo estabelecidos pelo Coordenador de Curso/Monografia, para ir à Banca, está automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia.

SEÇÃO VI – BANCA EXAMINADORA

Art. 33. O Trabalho de Curso II - Monografia é defendido pelo acadêmico perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, indicados pela Coordenação de Curso/Monografia, ouvindo-se sugestão do orientador.

§ único. Pode fazer parte da Banca Examinadora membro escolhido entre os professores de outras áreas, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Direito de outras IES, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia.

Art. 34. A Comissão Examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a Banca Examinadora, tal ocorrência deve ser comunicada pelo presidente da Banca, por escrito, ao Coordenador do Curso/Monografia.

§ 2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa.

Art. 35. Todos os professores da área do Direito podem ser convocados ou convidados, conforme for seu regime de trabalho na Univates, para participar das Bancas Examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Curso/Monografia, ouvindo-se sugestão do orientador.

Parágrafo único. Deve-se, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as Bancas Examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de docente para um número superior à sua capacidade de exercer um bom trabalho de avaliação.

Art. 36. Caso seja detectada, por qualquer membro da Banca, na monografia, alguma irregularidade/fraude, o examinador deverá comunicar imediatamente o fato ao Coordenador do Curso/Monografia, para as providências cabíveis conforme o Regimento da Univates e para as demais providências legais cabíveis, quer na área penal, autoral ou outras.

Parágrafo único. O acadêmico que incorrer em ilícitudes na elaboração da sua monografia estará automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia, sem prejuízo de outras providências legais e acadêmicas cabíveis.

SEÇÃO VII – DEFESA DO TRABALHO DE CURSO II - MONOGRAFIA

Art. 37 As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos das Monografias antes de suas defesas.

Art. 38. O Coordenador de Curso/Monografia deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das Bancas Examinadoras e realização das defesas.

§ 1º. Quando a monografia não estiver em condições de ir para defesa, a relevância do(s) motivo(s) deverá ser avaliada em conjunto, com antecedência, pelo monografista, orientador e Coordenador de Curso/Monografia, e, se for o caso, também com membro(s) da Banca.

§ 2º. Comprovada a existência de motivo justificado para a monografia não ir para defesa e havendo a anuência do professor orientador, a defesa deverá ser adiada, mediante Ata circunstanciada, para o semestre seguinte.

§ 3º. Em sendo adiada a conclusão da monografia e defesa para o semestre seguinte, nos termos do parágrafo anterior, o monografista será considerado reprovado na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia do semestre corrente, implicando nova matrícula na disciplina para semestre posterior, em regime especial ou regular.

§ 4º. A reprovação de que trata o parágrafo anterior será inscrita no caderno de chamada e notas da disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia com uma nota correspondente para fins de registro de reprovação.

Art. 39. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término da data limite para a entrega das três cópias da monografia, o Coordenador de Curso/Monografia publica a composição das Bancas Examinadoras, os locais e os horários destinados à sua defesa.

Art. 40. Na defesa, o acadêmico terá 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho, e cada componente da Banca Examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 41. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração, dentre outros critérios, as normas técnicas de elaboração de trabalho científico, a correção lingüística do texto escrito, a exposição oral, o conteúdo e a sua defesa na arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º. Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o examinador põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do acadêmico é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, reproduzida em Ata de avaliação final, sendo que a nota final, para aprovação, deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), ou outra que estiver expressa no Regimento da Univates.

§ 3º. A validação da nota final da Banca Examinadora fica condicionada à entrega da versão definitiva da monografia, conforme requisitos do artigo seguinte.

Art. 42. A Banca Examinadora pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia.

§ 1º. Quando sugerida a reformulação de aspectos da monografia, o acadêmico deverá fazê-la, com acompanhamento e aval do seu orientador, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A cópia da versão definitiva da monografia, com as alterações sugeridas, deverá ser entregue nas condições, dia e local conforme orientação do Coordenador de Curso/Monografia em cada semestre.

Art. 43. O acadêmico que não entregar a versão final da monografia na forma e no prazo estabelecidos ou que não se apresentar para sua defesa oral está automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia.

Art. 44. A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, deve ser registrada nos formulários/ata respectivos a ser entregues pelo orientador (presidente da Banca) ao Coordenador de Curso/Monografia.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito analisar os recursos requeridos por acadêmicos quanto às avaliações dos professores orientadores e Bancas Examinadoras.

Art. 45. Não há recuperação de nota atribuída à monografia, sendo a reprovação na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º. Se reprovado, fica a critério do acadêmico continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração da monografia, desde a elaboração do Projeto de Monografia, matriculando-se e cursando a disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia novamente.

Art. 46. Ao acadêmico, cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre letivo da reprovação.

SEÇÃO VIII – ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CURSO II - MONOGRAFIA

Art. 47. A versão definitiva da monografia, com as alterações/sugestões feitas pela Banca de Examinadores, deve ser entregue conforme cronograma e local divulgados em cada semestre pelo Coordenador de Curso/Monografia.

Art. 48. A validação da nota final na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia fica condicionada à entrega da versão definitiva da monografia no prazo, local e nas condições exigidas, conforme orientação do Coordenador de Curso/Monografia.

Art. 49. Os trabalhos com avaliação igual ou superior a 8,0, após triagem na Coordenação do Curso/Monografia, poderão ser encaminhados à Biblioteca da Univates.

[...]

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Compete ao Colegiado do Curso de Direito:

I - analisar, em grau de recurso, as decisões dos Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica, de Monografia ou outro que vier a ser criado;

II - resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos.

(Resolução 074/Reitoria, Univates, 21/08/2006).